



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 78/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE COM SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFECTANTES OU RADIOATIVAS, BEM COMO SEUS RESÍDUOS, NAS VIAS PÚBLICAS DO ENTORNO DA BACIA DE ACUMULAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DO MARINHEIRINHO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a proibição do tráfego de veículos de grande porte com cargas de substâncias tóxicas, infectantes ou radioativas, bem como seus resíduos nas vias públicas que compõem o entorno da Bacia de Acumulação do Sistema de Captação do Marinheirinho, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE COM CARGAS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFECTANTES OU RADIOATIVAS, BEM COMO SEUS RESÍDUOS NAS VIAS PÚBLICAS QUE COMPÕEM O ENTORNO DA BACIA DE ACUMULAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DO MARINHEIRINHO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos de grande porte com cargas de substâncias tóxicas, infectantes ou radioativas, bem como seus resíduos, nas vias públicas que compõem o entorno da Bacia de Acumulação do Sistema de Captação do Marinheiro.

Parágrafo único. Considera-se substâncias tóxicas, infectantes ou radioativas para os fins desta lei, aquelas definidas na NBR 7501 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas alterações.

Art. 2º. O Poder Executivo, através do órgão de trânsito competente, promoverá a sinalização da proibição de que trata esta lei.

Art. 3º. Ao infrator serão aplicadas as multas contidas na legislação de trânsito vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com a tragédia ocorrida na cidade mineira de Brumadinho, devemos repensar as medidas de prevenção e proteção que devem ser tomadas pelo Poder Público Municipal com a finalidade de impedir a ocorrência de acidentes que possam causar danos irreparáveis ao meio ambiente urbano e também aos nossos munícipes.

Nesse contexto e visando preservar a Bacia de Acumulação do Sistema de Captação do Marinheiro, entendemos ser necessário que o Poder Executivo, através de seu órgão de trânsito promova a proibição do tráfego de veículos de grande porte que contenham em suas cargas substâncias tóxicas, infectantes ou radioativas, bem como seus resíduos, nas vias públicas do entorno dessa bacia, com a sinalização viária necessária para alertar os condutores dos veículos citados.

Pretendemos que essa medida possa prevenir eventual tombamento de caminhões com tais substâncias e, por consequência, a contaminação da água dessa bacia que é uma das principais fontes de abastecimento de nossos munícipes.

Assim, esperamos que o Poder Executivo possa encaminhar a presente proposta em forma de Projeto de Lei, dada a sua competência para a matéria, objetivando com isso prevenir a ocorrência de acidentes dessa natureza.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR**